



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.918, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a realização de Exames de Suficiência com o fim de Abreviação de Curso.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral e de acordo com o teor do Processo nº 23102.006310/2017-41, tendo em vista que não houve quórum para realização da 407ª Sessão Extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), convocada para o dia 18 de dezembro de 2017 e, considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, como Presidente dos Conselhos Superiores, RESOLVE promulgar *ad referendum* do CONSEPE, a seguinte Resolução:

Art. 1º O Exame de Suficiência consiste em avaliação – ou conjunto de avaliações – facultada ao estudante que, apresentando desempenho acadêmico extraordinário, pleitear abreviação de duração de Curso de Graduação, à exceção dos Cursos cujas Diretrizes Curriculares não permitam tal abreviação.

Parágrafo único. É considerado estudante com desempenho acadêmico extraordinário aquele que tenha integralizado o mínimo de 80% (oitenta por cento) da Carga Horária total do Curso de Graduação da UNIRIO e apresente Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 8,5 (oito e meio) e nenhuma reprovação.

Art. 2º A aplicação de Exame de Suficiência é restrita aos componentes curriculares obrigatórios e optativos previstos no projeto pedagógico do Curso de Graduação, excetuando-se componentes ligados a estágio obrigatório e elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º O pedido de Abreviação de Curso poderá ser feito à Coordenação de Curso e apreciado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O pedido de Abreviação de Curso só poderá ser feito uma vez pra cada estudante.

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 4º Tendo sido aprovado o pedido de Abreviação de Curso, a Coordenação de Curso deverá comunicar os Departamentos de Ensino nos quais os componentes curriculares estiverem alocados a fim de que seja feito o Exame de Suficiência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 5º O Exame de Suficiência será elaborado e corrigido por um docente da área de conhecimento de cada componente curricular solicitado.

Art. 6º A Comissão de Matrícula deferirá ou não a Abreviação de Curso com base nas notas obtidas nos Exames de Suficiência.

§1º No caso de reprovação em apenas uma prova, será dada uma segunda chance ao estudante para refazer o Exame referente àquele componente curricular.

§2º No caso de aprovação, será lançado “Aproveitamento de Disciplina” no Histórico Escolar, com anotação da realização do Exame de Suficiência.

§3º O lançamento de que trata o §2º será realizado pelo Coordenador do Curso ou pela Secretaria Escolar mediante solicitação da Coordenação de Curso.

Art. 7º Todo o processo de Exame de Suficiência deverá estar concluído antes da vinculação de novos componentes curriculares ao Histórico Escolar do aluno, salvaguardando um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissões nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Graduação ao qual o estudante estiver vinculado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor